

**Os censos enquanto projetos: Análise da legislação e das fichas de família propostos para os recenseamentos de 1852 e 1872.**

DIEGO NONES BISSIGO\*

O recenseamento da população é uma forma interessante de analisar o nível de consolidação de um Estado nacional. Quanto ao Brasil imperial, a trajetória de tentativas e um sucesso em 1872 tem sido de alguma forma explorada nesse intuito em algumas pesquisas. Sendo o censo uma contagem individual completa de toda a população sob jurisdição de uma forma de governo, ele é, além de um instrumento de conhecimento de dados, um instrumento de poder e alcance desse governo. O censo é, duplamente, *estatístico*, sendo que a raiz desta palavra deriva de *status* (“Estado”, em latim) e seu sufixo denota um *conhecimento*, uma *ciência*. Esse conhecimento de Estado não é facilmente implantado, mas depende de articulações políticas, de recursos financeiros, de planejamento estratégico, de reconhecimento – por parte dos recenseados – do benefício possível a ser colhido com tal contagem.

Para o cientista político estadunidense James Scott, a busca dos Estados nacionais em modernização (*modernizing states*, no original) ao longo dos últimos dois séculos tem sido obter a capacidade de “ler” seus recursos humanos, naturais e econômicos. Segundo Scott (1998: 2), uma das características da busca pela “modernidade” foi a iniciativa de romper com a fragmentação e o regionalismo e atingir um estado de “legibilidade” por meio da maior “simplificação” possível nas informações. Esses dois conceitos teriam norteado gestores a partir do século XVIII e crescentemente no XIX, que buscaram eliminar o “caos” da heterogeneidade das populações e dos regionalismos e passaram a desenvolver métodos para alinhar plantações, contar populações, medir safras, calcular impostos e, assim, chegar a uma “visão” sinóptica de suas riquezas. Dentro dessa preocupação, mapas cadastrais, censos populacionais, sedentarização de populações, unificação de pesos e medidas e mesmo a obrigatoriedade de que todos os indivíduos possuíssem sobrenomes tornaram-se ferramentas vitais para uma boa leitura da parte do Estado. (Ibidem)

---

\* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGH-UFSC), integrante da linha Trabalho, Sociedade e Cultura, bolsista da CAPES.

O fracasso da tentativa de recensear a população brasileira em 1852 é relativamente bem conhecido e tem despertado muito interesse dos historiadores sociais a respeito da revolta de curta duração que irrompeu em Pernambuco e outras províncias vizinhas às vésperas da execução de dois decretos lançados em 1851: um deles previa o recenseamento e outro determinava a implantação nacional de um registro civil de nascimentos e óbitos. A “revolta louca e insensata” da população contra as duas medidas levou o governo imperial a cancelar ambos os decretos e postergar a aplicação desses instrumentos de leitura culpando a ignorância popular pelo atraso do governo e sua prolongada cegueira a respeito de sua população. Já o censo de 1872, ao contrário, foi entendido como bem-sucedido a despeito de algumas paróquias nas quais não se pôde realiza-lo na data prevista. Os dados foram colhidos, processados e divulgados a partir de 1875 tornando o Brasil um dos poucos países a executar um censo completo no século XIX, feito celebrado como sinal de “civilização” e “progresso”.

1852 e 1872 rendem sozinhos bastante discussão e dificilmente podem ser colocados lado a lado em espaço curto a não ser pela escolha deliberada de um enfoque temático. Neste caso, proponho comparar essas duas contagens não enquanto feitos (até porque uma delas não ocorreu), mas enquanto projetos, analisando sua **legislação** e seus **instrumentos de coleta** (fichas e formulários usados para coletar os dados de cada domicílio) no intuito de explorar as diferentes visões de como deveria ser construída a imagem populacional brasileira por meio de informações implícitas e explícitas nesses documentos. A ideia é debater como o Estado lançou mão de instrumentos de legibilidade nesses dois momentos políticos distintos e apontar algumas questões mais evidentes.

Embora o censo de 1852 não tenha sido levado a termo, deixou, além das questões sociais diretamente relacionadas às revoltas que suscitou, um grupo de documentos que sinaliza a sua intenção e o mantém válido enquanto aspiração política. Falo especialmente sobre o decreto nº 797 de 1851 que trazia o regulamento de execução do censo e cujo anexo revela como deveria ser o modelo de ficha de família e sob quais categorias cada indivíduo seria arrolado. Quanto a 1872, seu regulamento deu-se pelo Decreto nº 4856 de dezembro de 1871, mas analiso-o em conjunto com a Lei nº 1829 de setembro de 1870 que determina a

realização de censos decenais e cria uma repartição pública específica para fazê-los: a Diretoria Geral de Estatística.

Do advento da independência até o Segundo Reinado nenhum censo foi realizado no país apesar de algumas tentativas.<sup>1</sup> Foi apenas em 1851 que o governo imperial obteve fôlego suficiente para ousar duas medidas administrativas que alargariam vastamente seu campo de visão: o recenseamento geral e o registro civil de nascimentos e óbitos. As duas medidas enfrentaram certa resistência no interior de algumas províncias do Nordeste e foram canceladas às vésperas de sua realização. Nesse episódio, em cidades como Pau d'Alho, Pernambuco, a população rasgou os editais dessas medidas afixados nas portas da matriz e intimou funcionários públicos a não executarem o registro civil. Poderíamos aqui abrir uma longa nota de rodapé para discutir as motivações da revolta (conhecida como Guerra dos Marimbondos ou Ronco da Abelha, dependendo do lugar), a maneira como ela foi tratada pelas autoridades imperiais, o porquê do cancelamento do censo e do registro civil e, por fim, como a historiografia trabalhou esse episódio ao longo do tempo.<sup>2</sup> O que podemos colocar aqui é que de alguma forma essas medidas não tiveram o impacto desejado pelo governo ao incidirem sobre a população e suas expectativas. A “lei do cativo” como ficou conhecida, pareceu de alguma forma ameaçar população livre de cor, segundo várias interpretações, mas também foi vista como uma intromissão repentina e forçada do Estado, que ainda lutava por consolidar-se e fazer-se respeitado, sobre assuntos cotidianos e até mesmo sagrados para a população: o registro de nascimentos e óbitos era eclesiástico e, portanto, vinculado a outras formas de percebê-los não apenas como despachos burocráticos, mas também como marcos na vida rotineira das pessoas. (BOTELHO, 2005: 330). O Estado esbarrou com o local, o rotineiro, o que era ilegível, e não conseguiu aplicar seus instrumentos de leitura; preferindo não arriscar a estabilidade política ainda em consolidação, preferiu cancelar as medidas e manter a ordem. (LOVEMAN, 2007: 10).

---

<sup>1</sup> Para uma noção panorâmica da trajetória de tentativas de implementação estatística no Brasil imperial, conferir SENRA, 2006.

<sup>2</sup> Um trabalho de referência é o de Guillermo Palacios (2006) sendo que com este já dialogaram e debateram Hebe Mattos (2006), Mara Loveman (2007), Maria Luiza Ferreira Oliveira (2005), e outros.

Independentemente de sua realização, o censo de 1852 fora preparado: ele havia sido regulamentado pelo decreto nº 797 (de junho de 1851) e sua metodologia de alguma forma reflete o momento político e as maneiras pelas quais as autoridades imperiais representariam a população caso as informações tivessem sido coletadas. Seriam recenseadas todas as pessoas presentes no Império na data-referência de 15 de julho de 1852. Cada “cabeça de família”<sup>3</sup> receberia uma ficha a partir do dia 1º daquele mês na qual todos os moradores daquele *fogo* teriam seus dados registrados. Aos livres e libertos, se pedia nome, idade, estado civil (os dados mais básicos), lugar de nascimento, nacionalidade, profissão – ou “modo de vida” – e, por fim, sua “função” dentro da família, ou seja, sua posição em relação ao chefe dela. (*Decreto nº 797*, art. 11) Para essas pessoas, far-se-ia diferenciação entre “ingênuos” e “libertos” em quadro específico do mesmo formulário. Quanto aos escravos, o regulamento não pedia nenhum dado, apenas que se listasse o número total deles, dividido apenas por sexo, em duas colunas ao final da ficha de família (Ibidem). O censo não foi realizado, mas, felizmente, o seu regulamento continha em anexo o “Modelo Nº 1”, que representava uma ficha de família preenchida a título de exemplo, demonstrando a dinâmica proposta naquela legislação.

Duas questões chamam muito a atenção ao observar a ficha (**Anexo 1**) e analisar a legislação pertinente à proposta de 1852: a ausência de qualquer menção à *cor* dos indivíduos e a quase total invisibilidade dos escravizados. Em ambos os casos, a ambição política relacionada à implantação da estatística brasileira não buscou ultrapassar um ponto delicado da questão social, sobre o qual preferiu manter uma “cegueira” deliberada: a questão da propriedade escrava.

Embora possamos de imediato associar esta cegueira ao contexto da Lei Eusébio de Queirós (1850), a questão é mais complicada. Em 1831, a lei de abolição do tráfico atlântico firmada após acordo entre o Brasil e o Reino Unido em 1826, fechou legalmente as

---

<sup>3</sup> O conceito de família renderia outras importantes discussões por sua variação dentro de um mesmo momento e ao longo do tempo. De modo geral, o censo de 1852 tratou família como sinônimo de “fogo”, entendido esse termo como uma unidade doméstica de alguma forma economicamente autônoma não necessariamente implicando na posse da terra ou do edifício em que habitam seus moradores. Bert Barickman, ao analisar censos paroquiais do Recôncavo da década de 1830 abre uma discussão sobre a questão do “fogo” e da “família” entendidos como unidades censitárias básicas. (BARICKMAN, 2003: 311).

possibilidades de se comprar africanos escravizados. Embora amplamente desrespeitada pelas duas décadas seguintes, essa lei jamais foi revogada, criando o que Beatriz Mamigonian apontou como uma instabilidade da propriedade escrava. (MAMIGONIAN, 2001: 20-37). Nesse contexto, revogar a lei seria um desrespeito oficial ao acordo bilateral com os ingleses, mas ao mantê-la criou-se uma situação em que a propriedade era afirmada com base cotidiana e na vista grossa das autoridades, mas pouco ou nenhum amparo documental ou legal. A lei Eusébio de Queirós de 1850 não recriou a proibição, antes reforçou a lei de 1831 de modo que não resolveu a questão dos cerca de 700 mil africanos ilegalmente importados durante o período. Durante as décadas que se seguiram ao longo do século XIX, a questão dos africanos ilegais gerou constrangimentos diplomáticos, questionamentos da autoridade senhorial, debates políticos e ações judiciais pela liberdade.<sup>4</sup>

Então, é provável que em 1852, a questão não fosse apenas delicada por causa da lei Eusébio de Queirós, mas também um silêncio acerca da própria lei de 1831. Caso fossem listados os escravos, suas idades e locais de origem, haveria uma miríade de indivíduos ilegalmente importados, um contrabando evidente, se não digno de punição penal, mas certamente um quadro politicamente constrangedor e socialmente arriscado para um Estado em consolidação tão delicada.

Os contornos dados à população brasileira pela proposta do censo de 1852 não apenas suprimiriam praticamente toda a informação sobre os cativos, como também sobre o cativo em si. Embora o número total de escravos e sua proporção na população brasileira pudessem vir a ser conhecidos, todo o resto da pesquisa recaía apenas sobre os que não eram cativos. O censo foi projetado para os livres e libertos sobre os quais era de fato importante saber de onde vinham, o que produziam, que idades tinham. Embora ainda haja uma distinção entre libertos e ingênuos, ela se encontra quase no final da tabela, uma coluna antes do imenso vazio relativo aos escravos. Em comparação a esses, os libertos tinham uma ascensão notável. Enquanto um cativo não era digno de ter seu nome ou idade registrado, um liberto precisava declarar todas as informações requeridas de um livre de nascimento. O aplainamento fica ainda mais reforçado pela não-exigência da declaração da cor. Livres e libertos comporiam,

---

<sup>4</sup> REF –

portanto, um quadro de “livres” sem distinção de cor, recheado de informações e radicalmente oposto à tímida coluna dos cativos.

Embora a cor dos indivíduos pudesse ser deduzida por comparação com outras contagens ou por associações (por exemplo, a de que um “liberto” *deveria* ser “preto” ou “pardo”), esses cruzamentos jamais poderiam ter o mesmo efeito que preencher efetivamente uma palavra que indicasse uma “cor” associada aos indivíduos recenseados.

Além dessas questões, chama a atenção o enfoque dado à nacionalidade, com três colunas específicas nas quais livres e libertos teriam que explicitar se eram estrangeiros ou brasileiros (natos ou naturalizados), seus “locais de origem” em qualquer dos casos e, caso fossem indígenas, de qual “tribo” faziam parte. Se todo o aparato de identificação da população livre-liberta era necessário, o mesmo não ocorreria para os escravos.

Caso tivesse sido levado a termo, esse censo produziria um retrato disforme da população, com amplitude de dados para livres e libertos e apenas uma soma total de escravos no canto de cada tabela. A ficha de família foi construída de tal forma que nenhum senhor precisaria se preocupar em explicar seus africanos jovens em sua posse e o governo não precisaria construir nenhuma pirâmide etária cuja base pudesse constrangê-lo.

O censo de 1872 deu-se num contexto diferenciado não só internamente quanto externamente. Em sua elaboração, ele não buscou apenas dar conta da realidade social brasileira, mas também incorporar discussões científicas e padrões internacionais na área de estatística. É conhecido que o Brasil enviava delegações e marcava presença para vários eventos culturais e científicos – geralmente no Hemisfério Norte – e isso incluía participações nos Congressos Internacionais de Estatística. Sabemos que em agosto de 1872, enquanto o censo se encaminhava no Brasil, o Barão de Porto Seguro – Francisco Varnhagen – participava como delegado brasileiro na 8ª edição do Congresso, realizada em São Petersburgo (*Relatório acerca dos trabalhos...*, 1872).

A realização do censo de 1872, portanto, deu-se sob condições já diferenciadas. A busca por um modelo “científico” que levasse o Brasil ao rol dos países “civilizados” era muito mais evidente. Embora nenhum modelo internacional pudesse ser importado de



imediatos, os comentários sobre estatística nos relatórios oficiais citam nomes europeus – especialmente franceses e belgas – como referências nessa área. A preocupação em criar uma Diretoria Geral de Estatística, de caráter permanente, também é notória. Além de executar o censo, essa repartição também deveria acumular conhecimentos sobre as divisões administrativas, eclesiásticas e eleitorais brasileiras, as produções econômicas, a administração da justiça, a instrução pública, o comércio exterior e muitas outras, num extenso e ambicioso regulamento que jamais se cumpriu.

A Diretoria Geral de Estatística (DGE) era composta de duas seções que empregavam pouco mais de uma dezena de pessoas em épocas regulares e que contou com pouco mais de quarenta colaboradores na época do censo. Foi esse grupo, encabeçado ora por Manoel Francisco Correia,<sup>5</sup> ora por seu interino José Maria do Couto, que coordenou a elaboração do censo e de seus instrumentos de coleta (as fichas de família, as cadernetas dos recenseadores), sua distribuição, seu recolhimento, a contagem manual dos dados e, por fim, a divulgação dos resultados.

No nível local, o censo foi operado por uma comissão de cinco pessoas indicada em cada paróquia pelo presidente da província. Essas comissões nomeariam os agentes recenseadores propriamente ditos, os quais distribuiriam as fichas a partir de 15 de julho de 1872 para que fossem preenchidas na data-referência do dia 1º de agosto e devolvidas devidamente preenchidas à comissão dentro da quinzena posterior. (*Decreto nº 4856*, art. 10) As datas falharam em inúmeras paróquias e províncias devido a atrasos na chegada do material ou por questões climáticas, mas, de modo geral, considerou-se na época que o resultado foi positivo e que o censo cumpriu sua função em contar a população brasileira de uma maneira muito mais completa do que teria ocorrido em 1852. (*Relatório e Trabalhos Estatísticos...*, 1877: 5-7).

A ficha de família do recenseamento de 1872 (**Anexo 2**) trazia de volta a categoria da “cor” dos indivíduos, a ser expressa logo após o seu nome. Pedia-se também idade em anos (e

---

<sup>5</sup> Manoel Francisco Correia (1831-1905), advogado formado em São Paulo, presidente da Câmara (1874-75), conselheiro, ministro de estrangeiros no gabinete Rio Branco, diretor da DGE e posteriormente senador (1877-1889). Conferir SENRA, 2006: capítulo 16.

meses para crianças com menos de um ano de idade), estado civil, “lugar de nascimento, nacionalidade, profissão, religião e instrução. Nesse último quesito, subdividia-se em “sabe ler?” e “sabe escrever?”). Um último quadro marcava “condições especiais e observações”.

Todos os indivíduos presentes no Brasil deveriam ser listados em todas essas categorias, inclusive escravos. Estranho é que não há lugar específico para marcar a “condição social” das pessoas, embora o regulamento do censo dado pelo decreto nº 4856 afirmasse que essa informação era necessária. Uma ficha preenchida disponível na Biblioteca do IBGE indica que se usou o quadro final das “observações” para indicar a “condição social” dos indivíduos escravizados (IBGE, Lista de família). Essa lacuna não é exclusiva: Nelson Senra apontou, em sua ampla análise sobre o desenvolvimento da estatística brasileira, que o formulário de 1872 não considerou o sexo dos indivíduos enquanto campo de preenchimento, exigindo dos apuradores dos dados uma dedução individual do sexo baseado no nome dos indivíduos e em outras informações constantes na ficha. O mesmo deve ter ocorrido com a condição social.

Quando publicado, o censo consolidou um padrão de simplificação bastante eficaz. Os 9.930.478 habitantes inicialmente listados foram separados em várias categorias simplificadas, que admitiam pouca ou nenhuma variação. A condição social foi uma das mais evidentes, dividindo-se entre “livres” e “escravos” sem nenhuma menção a uma proporção de libertos dentro dos livres. Igualmente, outros campos da ficha de família já indicavam tal tendência simplificadora. A religião era expressa em “católico” e “acatólico”; a instrução pedia sobre habilidades de leitura e escrita com respostas simples: “sim” ou “não”. Os quadros de lugar de nascimento (“no Brasil” ou “Fora do Brasil”) e nacionalidade (“brasileiro” ou “estrangeiro”) buscavam disciplinar as respostas e maximizar os resultados obtidos. Esse cuidado contrasta com a ausência de um quadro específico para condição social ou para o sexo dos indivíduos.

A ficha de família, inclusive, trazia instruções de preenchimento para várias outras categorias. A cor deveria se limitar a quatro: “declara-se se a pessoa é *branca, parda, cabocla* ou *preta*, compreendidas na designação de *caboclas* as de raça indígena”. (IBGE, Lista de família, grifos originais). Os nomes dos indivíduos deveriam ser hierarquizados: “declara-se



primeiramente o nome do chefe da família, depois o da mulher, dos filhos, dos outros parentes que com ele morem, em seguida o dos criados, escravos, agregados e hóspedes”. (Ibidem) Talvez essa hierarquização pareceu suficiente para identificar os escravos, mas *supor* que os chefes de família fossem seguir essa ordem é bastante diferente do que *provê-los* com um quadro específico no formulário para afirmar explicitamente a condição social. Talvez a simplificação que excluiu os libertos possa ter sido influenciada não só pela tendência de simplificação como também pela deficiência dos dados colhidos nessas fichas.

Na coluna final, intitulada “condições especiais e observações” pede-se que se indiquem hóspedes e pessoas ausentes da casa, e também que se indicasse se as “crianças de 6 a 15 anos” frequentavam alguma escola, complementando, assim, informações a respeito da instrução, um tema que começa a ser mais recorrente no fim do século XIX e que nem foi mencionado na proposta de 1852. Por fim, a mesma coluna de “condições especiais” pedia que se mencionassem defeitos físicos dos indivíduos listados: “Se algumas das pessoas da relação forem surdo-mudos, cegos, tortos, aleijados, dementes, alienados, isto será aqui declarado” (Ibidem).

Do ponto de vista das informações obtidas nas fichas, o censo de 1872 foi muito mais abrangente ao incluir escravos e livres nas mesmas categorias. Ao menos no nível da coleta, todos os indivíduos presentes no Brasil tiveram as mesmas descrições requeridas, todos os senhores tiveram que declarar seus africanos comprados depois de 1831 e o Império brasileiro assumiu essa forma de coleta nesse momento como viável. Em partes, certamente, por influência internacional, não seria interessante apresentar uma sociedade “mutilada” como se faria em 1852: todos os indivíduos deveriam ser listados.

Mas é claro que a situação interna também era mais favorável a uma investigação completa e sem tantos receios. Os vinte anos decorridos entre a tentativa malograda e o sucesso posteriormente ufanado, viram transformações significativas em relação à questão dos africanos, especialmente dos africanos livres cuja tutela de 14 anos havia se desdobrado em múltiplos que pareciam não ter fim. A questão Christie evidencia a centralidade da questão africana e, em resposta à ela, em 1864, o Brasil emancipa oficialmente seus africanos livres de

10  
suas tutelas<sup>6</sup> e, nos anos seguintes, a movimentação parlamentar leva à aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. Além de libertar o ventre das mães escravas, criar o fundo de emancipação e outras medidas, a lei obrigava o registro geral de todos os escravos para iniciar-se no ano seguinte, certamente outro instrumento de visão. A matrícula organizou a propriedade escrava no Brasil em vários sentidos e de alguma forma legitimou a posse de muitos senhores sobre seus africanos ilegalmente importados e seus descendentes. Ao mesmo tempo, dotou o governo de um controle mais específico sobre a manutenção e a transmissão dessa propriedade, retomando de alguma forma as rédeas descontroladas desde 1831.

Não podemos afirmar que a matrícula resolveu todos os problemas da posse e que os senhores estavam absolutamente certos de que sua propriedade ilegal de escravos não seria de alguma forma trazida a juízo, mas é certo que o governo estava confiante o suficiente para pedir essas informações no recenseamento.<sup>7</sup>

A questão social detectável nas propostas de recenseamento de 1852 e 1872 é uma das formas de analisar como essas operações aparentemente neutras e meramente matemáticas envolvem manobras consideráveis na formulação dos instrumentos de coleta e também na forma de expor os resultados obtidos. Como o foco deste texto recai não sobre os números obtidos, mas sobre a construção dessas contagens enquanto projetos vinculados à consolidação do Estado nacional, cabe ainda um olhar sobre os regulamentos de ambos os projetos, pois ajudam a compreender a articulação necessária para que os dados conseguissem ser obtidos e transmitidos até a compleição do censo.

As duas contagens partem de princípios semelhantes: contar a população presente em cada localidade numa data-referência (que varia apenas 15 dias entre os dois censos) por meio de fichas de família cujo preenchimento seria de responsabilidade dos chefes de família. Em ambos os casos há uma estrutura de funcionamento que vai do nível local (o ponto de coleta) até a Corte passando pelo estágio intermediário das províncias. O decreto nº 797 de 1851 pedia que a comissão censitária local fosse composta por pessoas conhecedoras da paróquia e

---

<sup>6</sup> Os que já tivessem cumprido 14 anos tutelados.

<sup>7</sup> O conhecido artigo de Robert Slenes é um dos melhores textos para comparar os dados do censo e os da matrícula, pensando em inexatidões e possibilidades de sub-registro. (SLENES, 1983: 119).

que também fossem “inteligentes, honestas e ativas” (*Decreto n° 797*, art. 7°). O decreto n° 4856 de 1871 mantém a mesma exigência, pedindo também que essa comissão saiba “ler e escrever corretamente” (*Decreto n° 4856*, Art. 9°). Tais exigências demonstram uma preocupação em garantir a qualidade nos pontos de coleta, seja no bom entendimento do regulamento, na distribuição dos formulários e no encaminhamento das ordens superiores. Mas havia um motivo também importante: tanto as comissões censitárias locais como os agentes recenseadores deveriam estar aptos a checar as informações prestadas, conferindo se condiziam à realidade dos fatos; deveriam estar aptos a consultar autoridades e vizinhos para buscar correções, anotar distorções, ausências, falhas em suas cadernetas, e até mesmo ajudar os chefes da família analfabetos a preencher as fichas.

Todas essas atribuições, constantes de forma parecida nos regulamentos dos dois censos, indicam que os agentes censitários no nível da coleta teriam grandes poderes de alteração e transformação dos dados. A não-realização do censo de 1852 e a inexistência prática de material bruto do censo de 1872 ainda nos impedem de ter acesso a essa dimensão, em analisar quais tipos de transformações foram operadas em cada paróquia na ocasião da coleta das informações e como essas transformações poderiam/podem ter alterado o resultado definitivo. De qualquer modo, as informações locais estiveram, em ambos os casos, dependentes do crivo das pessoas “inteligentes, honestas e ativas” que compunham as comissões locais.

A autonomia local, porém, contrasta com uma mudança perceptível na centralização do processo que ocorreu entre 1852 e o censo de vinte anos depois. A proposta do decreto n° 797 indicava uma colaboração progressiva entre todas as esferas administrativas, de modo que a informação bruta coletada numa localidade não passaria do limite municipal. A comissão censitária de determinada paróquia entregaria seu material a um “diretor municipal” do censo que se encarregaria em processá-los e formar um “mapa” municipal da população. Os diretores enviariam o material produzido à presidência da província, na qual um “diretor provincial” os computaria a formaria um “mapa provincial”. Por fim, um “diretor geral” do censo, subordinado ao Ministério dos Negócios do Império, receberia, na corte, todos os mapas provinciais e produziria um mapa nacional, completando o processo. O cronograma da

empreitada também era bastante delineado: da data-referência de 15 de julho haveria quinze dias para o recolhimento das filhas e depois mais um mês, até o fim de agosto, para recolhimento das fichas atrasadas. A partir daí, em 15 de novembro todos os mapas municipais deveriam estar nas capitais das províncias. Um mês depois, 15 de dezembro, todos os presidentes deveriam remeter os seus mapas provinciais à Corte. O prazo último não é especificado, mas a julgar pela eficiência esperada, em janeiro de 1853 o Brasil teria conhecimento de sua população recenseada.

O ano de 1872, por sua vez, apresentou um cronograma mais fluido e um organograma mais preocupado com a uniformidade da apuração dos valores. As comissões censitárias não eram municipais, mas paroquiais, e se reportavam diretamente ao presidente da província, que agia como “diretor” provincial auxiliado por alguns escriturários direcionados apenas para o recolhimento do material bruto. Paróquias e províncias não tinham a necessidade de processar os dados, apenas de aplicar os formulários, tomar as devidas precauções e prestar os devidos auxílios, recolhê-los e encaminhá-los às instâncias superiores. O prazo para elaborar o “mapa” nacional foi estipulado em termos vagos: “à proporção que for recebendo os elementos originais do recenseamento, [a DGE] procederá ao apuramento [...] e depois de concluído o fará publicar em um ou mais volumes”. (*Decreto nº 4856*, art. 14). Certamente o trabalho se revelou muito maior do que se supunha vinte anos antes. Os relatórios da DGE apontam que o volume de material era crescente e começava a sobrecarregar o espaço físico disponível para a apuração, os materiais chegavam das províncias com “desesperadora lentidão” (*Relatório da Diretoria...*, 1872: 1-2) e o ineditismo do trabalho levava a uma demora na apuração dos dados. Enfim, em 1876, os volumes foram publicados e o censo de 1872 começou a ser consolidado como uma base de dados, se não a mais confiável, mas a melhor produzida em escala nacional durante o Império. (*Relatório e Trabalhos Estatísticos...*, 1873: 2-8).

Comparar os projetos de 1872 e de vinte anos antes é mais amplo do que podemos alcançar nestas páginas. Sabemos que foram contextos diferentes, ambições diferentes e equipes diferentes que propuseram as legislações e regulamentações desses dois processos. Mais notório ainda é o destino oposto das duas contagens: uma bem sucedida e a outra

anulada antes de começar. No entanto, ambas objetivavam falar em nome do Brasil, representar sua população, criar instrumentos de leitura para seus gestores. É principalmente notável como os dois momentos em que se deram os lançamentos dos regulamentos dos censos, questões de ordem política e social interferiram tanto nos critérios de questionamento presentes nos instrumentos de coleta quanto na própria estrutura organizacional do censo. As diferenças nos formulários (cor, condição social, forma de representar os escravos) e na organização geral (especialmente a concentração de tarefas na Corte ao invés de nos municípios) indicam mais do que fenômenos episódicos. Indicam um Estado em crescente centralização e afirmação de poder, procurando delimitar seus espaços e criar um instrumento eficaz de leitura de sua população. Eles demonstram a parcialidade dos censos, apontam para o fato de eles serem política e socialmente construídos e que trazem uma série de variações e questões que merecem ser estudadas, das quais apenas algumas foram aqui apresentadas.

## Referências

- BARICKMAN, B. J. Reading the 1835 Parish Censuses from Bahia: Citizenship, Kinship, Slavery, and Household in Early Nineteenth-Century Brazil. *The Americas*. Vol. 59, n. 3, janeiro de 2003.
- BOTELHO, Tarcisio. Censos e construção nacional no Brasil Imperial. *Revista Tempo Social*. Vol. 17, n. 1. São Paulo: USP, junho de 2005.
- BRASIL. *Decreto nº 4856* de 30/12/1871.
- BRASIL. *Decreto nº 797* de 18/06/1851.
- IBGE, Recenseamento Geral do Império de 1872: *Lista de família*. Disponível em [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc1101.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc1101.pdf). Acesso em 09/10/2012.
- LOVEMAN, Mara. Blinded Like a State: The Revolt against Civil Registration in Nineteenth-Century Brazil. *Comparative Studies in Society and History*. Vol. 49, n. 1, 2007, pp. 5-39.
- MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack Braziliense*. Guarulhos, n.2, 2º semestre de 2011.
- MATTOS, Hebe. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da ‘Guerra dos Marimbondos’ em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palacios. *Almanack Braziliense*. n.03, maio de 2006, pp.40-46.
- OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira. O Ronco da Abelha: resistência popular e conflito na consolidação do Estado nacional, 1851-1852. *Almanack Braziliense*, n. 01, maio de 2005, pp. 120-127.
- PALACIOS, Guillermo. Revoltas camponesas no Brasil escravista: a ‘Guerra dos Marimbondos’ (Pernambuco, 1851-1852). *Almanack Braziliense*. n.03, maio de 2006, pp. 9-39.
- RELATÓRIO ACERCA DOS TRABALHOS* do Congresso Estatístico de S. Petersburgo em agosto de 1872 apresentado ao governo imperial pelo delegado oficial do Brasil, Barão de Porto Seguro”. Anexo ao *Relatório do Ministério dos Negócios do Império* apresentado em dezembro de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872.
- RELATÓRIO DA DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA* anexo ao Relatório do Ministério dos Negócios do Império apresentado em maio de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1872.



*RELATORIO E TRABALHOS ESTATISTICOS* apresentados ao illm. e exm. sr. Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 31 de dezembro de 1876. Rio de Janeiro, Tipografia de Hyppolito José Pinto, 1877.

*RELATÓRIO E TRABALHOS ESTATÍSTICOS* apresentados ao Illm. E Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio pelo Diretor Geral Interno Dr. José Maria do Coutto. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto, 1873.

SCOTT, James C., *Seeing Like a State: How certain schemes to improve the human condition have failed*. New Haven (EUA): Yale University Press, 1998.

SENRA, Nelson. *História das Estatísticas Brasileiras*. Vol. 1: As Estatísticas Desejadas (1822-c.1889). Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não Queimou: Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*, vol. 13, nº 1, 1983, p. 119.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

**ANEXO 1:** Modelo de preenchimento das listas de família do Censo de 1852

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH BRASIL

17

## Modelo N.º 1.

Lista de família conforme o Regulamento de 18 de Junho de 1851, para organização do Censo.											Os omissos e refractarios serão punidos com a pena de desobediencia, que he a prisão de 6 dias a 2 mezes na fôrma do Art. 128 do Codigo Criminal. Art. 26 di Regulamento.	Lista N.º ...	
Casa N.º ..... da rua ..... do quarteirão ..... da Freguezia ..... pavimento ou andar.....													
Nomes das pessoas livres da família	Qualidade que representam na família	Idade		Estado. Casado, solteiro, viuvo	Lugar do nascimento	Nacionalidade			Profissao ou genero de vida	Condição: ingenuo ou liberto?	Escra-vos		Observações
		Anos	Mezes			Estrangeiro: de que nação?	Brasileiro ou naturalisado?	Indigena: de que tribu?			Homens	Mulheres	
Pedro José	cabeça da família	42	6	casado	Rio de Janeiro	...	natural	...	negocio	ingenuo			
Maria Rita	mulher do dito	36	2	casado	Ouro Preto	...	natural	...	...	dito			
Francisco Antonio	filho dos ditos	16	4	solteiro	Maranhão	...	natural	...	estudante	dito			
Manoel dos Reis	criado	42	3	solteiro	Maricá	...	natural	...	cozinheiro	liberto			
Mamede Julio	criado	30	1	solteiro	Fayal	Portu-guez	...	...	cocheiro	ingenuo			
Francisco Pinto	agregado	62	7	viuvo	Saquarema	...	natural	...	gallinheiro	dito			
Joaquim Merim	agregado	30	2	solteiro	Rio gran. do sul	...	natural	Guara-nim	tropeiro	dito			
											12	10	

Rio de Janeiro, em

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL



# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

20

O Recensador:

---

O Chefe de Família:

---

Fonte: IBGE, Recenseamento Geral do Império de 1872: Lista de família. Disponível em [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc1101.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc1101.pdf). Acesso em 09/10/2012.